

PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 133, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que solicita ao senhor Ministro de Estado da Educação informações sobre mudanças no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

RELATOR: Senador ZEZE PERRELLA

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 133, de 2015, de autoria do Senador Gladson Cameli, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e da alínea *a* do inciso I do art. 215 e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado da Educação informações e a remessa de documentos sobre as “mudanças trazidas pelas Portarias Normativas nºs 21, 22 e 23, de 2014; e nº 2 de 2015, do Ministério da Educação (MEC), bem como acerca da limitação a 6,4% dos reajustes dos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).”

Com esse objetivo, solicita que o MEC encaminhe, em resposta ao requerimento, documentação (incluindo estudos de impacto pedagógico, memorandos, planilhas e similares) que justifiquem a cobrança de nota igual ou superior a 450 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), além de nota positiva na redação, como exigência para a inscrição no Fies.

Requer, ainda, o envio da relação nominal de inscritos no Fies em 2014, que tenham feito Enem a partir de 2010, com suas respectivas médias e notas na redação.

SF/15494.12992-08

Solicita, também, que o MEC informe quais indicadores serão utilizados na aferição de qualidade das instituições de educação superior aderentes ao Fies, e que essa informação seja acompanhada da documentação que justifique a escolha desses indicadores.

Demanda, ainda, informações sobre a limitação do reajuste dos contratos a 6,4%, especificamente que sejam encaminhados os critérios utilizados para definição do reajuste máximo, primeiro, em 4,5%, e, depois, em 6,4%.

Por fim, solicita registros do tratamento a ser conferido às situações específicas de cada instituição educacional relativamente às suas planilhas de custo, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Na justificação, o autor afirma que 26% dos estudantes matriculados na educação superior dependem atualmente do Fies para custear as suas mensalidades, com a perspectiva de que esse número aumente ainda mais à medida que forem sendo implementadas as metas do Plano Nacional de Educação que preveem a ampliação das matrículas nesse nível de ensino.

Diante desse quadro, o autor argumenta que as mudanças promovidas pelo Ministério da Educação podem prejudicar o desenvolvimento dessa importante política pública, uma vez que, em última instância, restringem a capacidade de as instituições de ensino superior se financiarem, reduzem o universo dos estudantes a serem beneficiados, além de criarem um cenário com potencial para aumento da evasão escolar.

São essas a razões que justificam o pedido de informações ao MEC.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado. Nesse sentido, a matéria em exame está em consonância com a Carta Magna sob o ponto de vista formal.



SF/15494.12992-08

A matéria encontra-se também em conformidade com alínea *a* do inciso I do art. 215 e com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelecem o regime a que estão submetidos os requerimentos de informação, não havendo, portanto, óbices sob o ponto de vista de sua regimentalidade.

Vale ressaltar, ainda, que o requerimento versa sobre matéria a respeito da qual o Senado Federal tem competência para exercer a sua função de fiscalizar, assegurada pela Constituição Federal.

Por fim, dado o impacto das políticas educacionais no desenvolvimento do País, é urgente que se esclareçam as questões suscitadas pelo requerimento, para que o Parlamento possa contribuir com a solução dos problemas, evitando prejuízos à vida escolar de milhares de jovens brasileiros. As informações solicitadas são, portanto, de grande relevância para o desempenho da atividade parlamentar.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 133, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15494.12992-08
